



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	13890.000738/2002-10
Recurso nº	134.624 Voluntário
Matéria	FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Acórdão nº	302-37.651
Sessão de	21 de junho de 2006
Recorrente	ÁPIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Recorrida	DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Data do fato gerador: 28/02/2002

Ementa: FINSOCIAL COMPENSAÇÃO

Não se conhece de pedido de compensação cujo direito creditório ainda se encontra em discussão.

PROCESSO DECORRENTE.

Este processo é decorrente de outro que pede a restituição do FINNSOCIAL requereu-se que os autos seja apensado ao primeiro o resultado do segundo, respeitando-se as normas fixadas pela Secretaria da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corinθο Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Trata o processo acima identificado de pedido de homologação de Declaração de Compensação de créditos da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, protocolado em 13/11/2002, com débitos tributários de responsabilidade do contribuinte referentes à COFINS e PIS, créditos estes recolhidos de acordo com os artigos 9º, da Lei nº 7.689, de 15/12/88, 7º, da Lei 7.787, de 30/06/89 e 1º, da Lei nº 8.147, de 28/12/90, e discutidos paralelamente no processo administrativo nº 138910.000525/2001-07.

A Delegacia da Receita Federal em Piracicaba - SP se manifestou pela improcedência do pleito através de Despacho Decisório (fls. 26 a 29), não homologando as compensações com base na IN SRF nº 210, de 30/09/02, que veda compensações de débitos fiscais com crédito cujo pedido tenha sido indeferido por autoridade competente. Alega também que o direito ao crédito é discutido em outro processo administrativo.

Em sua defesa, a empresa apresentou manifestação de inconformidade (fls. 32 a 39) alegando que a Declaração de Compensação apresentada decorre de valores referentes ao recolhimento a maior da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL e que os valores reclamados possuem certeza e liquidez tendo em vista que o seu pedido foi protocolado dentro do prazo de cinco anos a partir da data de publicação da IN SRF nº 31/97, de 10/04/97.

Na decisão de primeira instância, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP, por unanimidade de votos, manteve o indeferimento do pedido de homologação interposto pelo contribuinte através do Acórdão DRJ/RPO nº 9.915, de 16/11/2005 (fls. 63 a 68), cuja ementa transcrevo abaixo:

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de crédito tributário efetuada pelo próprio sujeito passivo depende da comprovação da certeza e liquidez dos indébitos fiscais utilizados por ele.

Solicitação indeferida.

Regularmente cientificada do teor da decisão de primeira instância, a interessada apresentou tempestivamente Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes ratificando suas fundamentações anteriores (fls. 74 a 85).

Apresentou bens para arrolamento.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando, Relatora

A compensação requer a existência líquida e certa de crédito em favor do contribuinte.

Neste caso específico, o crédito está sendo discutido no processo administrativo nº 13890.000525/2001-07, recurso voluntário nº 133 939, que aguarda distribuição na Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Diante do exposto, não conheço do recurso, e proponho o encaminhamento deste processo à Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes para juntá-lo ao que está para ser distribuído.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Relatora